

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA AOS SERVIDORES ESTUDANTES

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do IFMS, no que se refere à concessão de redução da carga horária dos servidores efetivos, em virtude de capacitação nos níveis de ensino médio de formação básica, técnico, graduação, pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e pós-doutorado.

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

considerando o disposto no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006;

considerando o disposto no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006;

considerando o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;

considerando o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

considerando o Regulamento/COGEP nº 001, de 1º de junho de 2012;

considerando o Plano de Capacitação Institucional – 2014 do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a redução de 10% (dez por cento) da carga horária semanal do servidor efetivo que poderá ser concedida, em virtude de

capacitação nos níveis de ensino médio de formação básica, técnico, graduação, pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e pós-doutorado, caso cumpridos os procedimentos e critérios previstos neste Regulamento.

Art. 2º A presente concessão, estendida aos servidores matriculados em cursos de ensino médio de formação básica, técnico, graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e pós-doutorado, não implicará em compensação da carga horária, pois será considerada como horário de capacitação.

§ 1º A concessão é válida somente para o servidor efetivo, matriculado como aluno regular ou especial, que esteja realizando cursos regulares relativos à elevação de seu nível de escolaridade.

§ 2º A concessão de carga horária para capacitação em cursos de mesmo nível de escolaridade do servidor poderá ser concedida somente em situações de manifesto interesse da Instituição, após análise da Comissão Permanente de Pessoal Docente (para docentes) ou da Comissão Interna de Supervisão – CIS (para técnicos-administrativos), com caráter de excepcionalidade, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – estar a capacitação enquadrada nas trilhas de aprendizagem, previstas no Plano de Capacitação Institucional do IFMS;

II – estar a qualificação incursa em uma das áreas de conhecimento relativas à educação formal, com relação direta aos ambientes organizacionais, previstas no Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006;

III – deferimento, por parte da chefia imediata, do pedido de capacitação em cursos de mesmo nível de escolaridade.

§ 3º Além dos requisitos objetivos desse regulamento, o chefe imediato só pode deferir o pedido de capacitação em cursos de mesmo nível de escolaridade, se não inviabilizar a concessão para aquele que esteja buscando cursos regulares para a elevação de seu nível de escolaridade.

Art. 3º Não será concedido o benefício para servidores que estejam em algumas destas situações:

I - falta injustificada nos últimos doze meses;

II – respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – sofreu advertência nos últimos 12 meses ou suspensão nos últimos 24 meses.

Art. 4º No caso do inciso II, do art. 3º, o servidor fica impossibilitado de obter a concessão até a decisão final da sindicância ou PAD e, no caso dos

incisos I e III do mesmo dispositivo, a falta injustificada, a advertência ou suspensão serão verificadas nos registros do assentamento funcional do servidor, observando-se a regra contida no art. 131, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo Único. Caso o servidor sofra penalidade durante o gozo do benefício, perderá o direito de continuar usufruindo até que passe o tempo previsto no art. 131, da Lei nº 8.112/90.

Art. 5º A redução da carga horária para capacitação não é cumulativa e será considerada para cursos realizados na modalidade presencial ou à distância.

Art. 6º Para a solicitação de redução de carga horária, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos à sua chefia imediata:

I - requerimento de horário especial de servidor estudante, preenchido e assinado pelo mesmo;

II - cópia de comprovante atualizado de matrícula;

III - declaração da Instituição onde se realizará o curso, com indicação do turno e carga horária semanal a ser cursada.

§ 1º Caberá à chefia imediata analisar e decidir sobre a adequação do horário de gozo do benefício solicitado pelo servidor.

§ 2º A solicitação, com sua decisão, e os documentos apresentados pelo servidor serão autuados em processo pelo setor solicitante, registrados no sistema de gestão processual do IFMS e acompanhados pela Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP, no âmbito dos Câmpus, ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, no âmbito da Reitoria.

§ 3º Em situações excepcionais, o documento previsto no inciso III deste artigo poderá ser substituído por justificativa da própria Instituição de Ensino de que os horários de capacitação não são fixos.

§ 4º Nas hipóteses de indeferimento, em razão da incompatibilidade do horário de gozo do benefício com as atividades do setor, deverá a chefia imediata justificar formalmente sua decisão em campo específico no próprio requerimento de solicitação.

Art. 7º A manutenção do benefício de redução da carga horária semanal dependerá de apresentação semestral dos documentos dispostos nos incisos I a III do art. 6º, devidamente atualizados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará na imediata cessação do benefício.

Art. 8º A aprovação de múltiplos pedidos de concessão de redução da carga horária de trabalho não deverá implicar em prejuízo do normal andamento do setor, cabendo aos solicitantes, juntamente com a chefia imediata, decidir sobre a melhor distribuição do benefício, de forma a evitar a deserção do setor.

Parágrafo único. Caso não seja possível a aprovação de todos os pedidos de um mesmo setor, deverão ser utilizados como critérios de desempate, para decisão da própria chefia imediata, respectivamente:

- I - menor grau de escolaridade;
- II - maior número de participação em comissões;
- III - maior tempo de serviço prestado ao IFMS;
- IV - maior tempo de serviço no setor;
- V - maior idade.

Art. 9º Cabe ao servidor beneficiado informar a conclusão ou interrupção de curso, no prazo máximo de 15 dias da ocorrência, sob pena de repor as horas usufruídas de modo irregular.

Art. 10 O servidor somente desfrutará da redução de carga horária de trabalho após o deferimento por parte da chefia imediata, sendo vedada a redução de carga horária sem prévia autorização desta.

Art. 11 A flexibilização da carga horária de trabalho deverá observar às seguintes diretrizes:

- I - quando o expediente for superior a 6 (seis) horas, obrigatoriamente deverá ser feito um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas;
- II - o expediente não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias;
- III - deverá ser respeitada a jornada semanal de 40 horas, exceto as estabelecidas em leis especiais, observando os 10% (dez por cento) da jornada sem necessidade de compensação.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP.

Art. 13 Revoga-se o disposto no art. 8º do Regulamento da Política de Uso do Ponto Eletrônico e da Jornada de Trabalho, de 1º de junho de 2012.

Lidiane de Medeiros Barbosa Vilela
Diretora de Gestão de Pessoas em exercício
(Port. nº 1200, de 3 de junho de 2016)